



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 199 DE 14 DE OUTUBRO DE 1994.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A LICITAR, NA MODALIDADE
LEILÃO ADMINISTRATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bem móvel inservível, através de Leilão Administrativo, nos moldes ao artigo 22 - V - § 5º da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

§ 1º - O bem que compõe a presente autorização tem as seguintes características:

- Carro marca V W/KOMBI, ano 1984, placa KMJ 2108, nº do chassis 9BWZZZ23ZEP013992, cor branca, no estado.

§ 2º - O Bem descrito no parágrafo anterior será minuciosamente detalhado, no edital próprio, contendo cláusula autorizativa para participação de qualquer interessado, independentemente da habilitação, tudo de conformidade com o Processo Administrativo pertinente a teor do parágrafo único do artigo 18, da Lei Licitatória.

ARTIGO 2º - O bem será apregoado na Garagem Municipal, no dia e hora aprazados no edital, com lance ofertados oralmente pelos interessados, vencendo o maior.

ARTIGO 3º - Na falta de leiloeiro oficial na sede do Município, exercerá este mister o Presidente da Comissão de Licitação do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - O bem arrematado só será entregue uma vez satisfeita a totalidade do lance vencedor, com depósito aos cofres públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do bem deverá ser efetuado no mesmo dia da arrematação, em parcela única, na Tesouraria da Prefeitura, sendo o bem somente liberado mediante apresentação da guia de pagamento, devidamente autenticada.

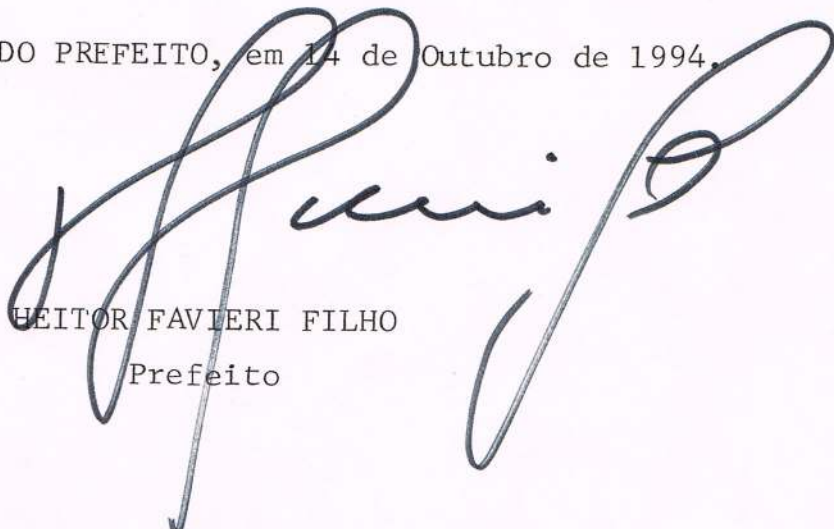
ARTIGO 5º - A ampla publicidade, se dará com a publicação do edital respectivo, com todas as suas características e norteamentos nos Órgãos Oficiais do Município e demais veículos de divulgação.

ARTIGO 6º - A presente alienação respeitará os limites asseverados no artigo 23, II alínea b, corrigido pela Portaria nº 2.015 de 10/06/94.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de Outubro de 1994.


Dr. HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 183, 184 do livro próprio
/mt